



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

DECRETO EXECUTIVO Nº 4.176, de 02 de março de 2023.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ESTIAGEM – COBRADE 14110, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICADA AO TEMA.

Ivelton Mateus Zardo, Prefeito do Município de Cotiporã, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO que a ausência de chuvas nos últimos meses está ocasionando um período de estiagem, ocasionando danos humanos, dano agropecuário (perdas de produtividade, atraso no início do ciclo produtivo e dificuldades na criação de animais) e dano econômico (perdas de produtividade, atraso no início do ciclo produtivo e dificuldades na criação de animais) e dano econômico (perdas de produtividade e aumento dos custos de produção);

CONSIDERANDO os efeitos gerados pela estiagem sobre a área rural do Município de Cotiporã e, tendo como efeito secundário, o esgotamento dos seus recursos hídricos combinado com grandes perdas na produção agrícola e pecuária;

CONSIDERANDO que do desastre natural resultam danos materiais, prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO o volume acumulado de precipitação de chuvas extremamente abaixo do esperado na região e as perdas no setor agrícola que representa grande parte das receitas para o Município;

CONSIDERANDO como agravantes da situação de anormalidade a recorrência da estiagem, que já afetava o Município, e a pandemia de COVID-19, que contribuem para aumentar a vulnerabilidade social dos cidadãos, acarretando danos humanos, materiais e prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que a população do interior do Município vem sofrendo inúmeros prejuízos e vem sendo abastecida de água potável por caminhão pipa;

CONSIDERANDO que nas propriedades rurais está ocorrendo a escassez de água de fontes naturais e nos açudes, fontes essas que abastecem o consumo humano e animal;

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – FONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64
www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

CONSIDERANDO que severa estiagem assola o Município gradativamente desde o ano de 2020;

CONSIDERANDO que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, e a partir dos Relatórios elaborados pela EMATER –Ascar;

DECRETAR

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **estiagem – 1.4.1.1.0**, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da defesa civil de Cotiporã, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da defesa civil de Cotiporã.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ *A Joia da Serra Gaúcha!*

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a reconstrução de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto Executivo tem validade de 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

IVELTON MATEUS ZARDO
Prefeito De Cotiporã

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Alana Borioncello Paludo
Secretária Municipal de Administração

Certifico que este original do (a)
- Decreto Executivo -
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de 02 / 03 / 23 -
a 13 / 03 / 23 -